

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
**(da Sra. ROSANA VALLE)**

Dispõe sobre a inserção de pinturas e obras de arte de artistas locais nos conjuntos habitacionais e obras de infraestrutura financiados pelo Governo Federal e, ainda, em prédios públicos.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os conjuntos habitacionais e as obras de infraestrutura financiados com recursos do Governo Federal deverão conter, em local de visibilidade à população, obra de arte seja por meio de pintura, mural, escultura ou qualquer outra forma de manifestação de artes, de artistas locais da cidade onde os recursos forem empregados.

Art. 2º Os artistas participantes desta ação, deverão estar cadastrados junto ao Município que receber a obra ou o recurso, por meio da Secretaria de Cultura ou outro departamento responsável pela cultura local.

Art. 3º Os gastos com a contratação do artista e custeio dos insumos necessários para a concretização do trabalho deverão ser cobertos pela empresa ou consórcio de empresas responsável pela realização da obra pública.

Parágrafo Único - As empresas deverão, na apresentação de suas planilhas orçamentária de custos, prever o valor que será destinado ao custeio da obra artística.

Art. 4º Os trabalhos artísticos não poderão fazer referências ou mensagens de cunho ofensivo, pornográfico ou discriminatório. Também não podem exibir ou fazer referência direta ou indireta a nomes, marcas, logos, serviços ou produtos comerciais ou de identidade política partidária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225745055900>



\* C D 2 2 5 7 4 5 0 5 5 9 0 0 \*

Art. 5º O Governo Federal regulamentará esta Lei definindo os limites máximos e mínimos dos valores que serão destinados ao custeio das obras de artes, por meio de percentuais do custeio das obras públicas ou dos valores destinados a esta finalidade.

## JUSTIFICATIVA

A intervenção urbana é o termo utilizado para designar os movimentos artísticos relacionados às artes visuais realizadas em espaços públicos e sua finalidade é provocar a reflexão sobre questões políticas, estéticas, sociais e ideológicas.

A expressão artística além dos museus, galerias ou outras formas tradicionais de exposição integra e aproxima o artista do público, estimulando também o interesse da população pela cultura.

Este projeto de Lei visa contribuir com a divulgação dos artistas locais e é uma forma de inserir a cultura nas obras públicas, garantindo assim, a divulgação dos trabalhos dos artistas locais e ainda despertar na população o interesse pela arte.

Há ainda vantagens, como redução dos custos de manutenção, valorização das obras de infraestrutura e de seu entorno.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.



Deputada ROSANA VALLE

PSB-SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225745055900>

